



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PORTARIA N° 001/2024**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, XVII<sup>1</sup>, da Lei Municipal n° 655/2021;

**CONSIDERANDO** – As diversas comunicações do Conselho Tutelar, informando a insubordinação em relação as decisões do Conselho, com prática de ofensa física a outro conselheiro tutelar, pelo Conselheiro **Wilson Davi dos Santos**;

**CONSIDERANDO** – que segundo as informações do Conselho Tutelar, inobstante deixar de comparecer ao local de trabalho, alegando problemas de saúde, o mesmo possui comércio nesta urbe e ali é visto no exercício da mercancia, o que de per si afronta dispositivos legais, dada a exclusividade do cargo de Conselheiro Tutelar (art. 42. VIII, da Lei n° 655/2021);

**CONSIDERANDO** – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

**RESOLVE**

Determinar a instauração de **COMISSÃO DISCIPLINAR**, nos termos art. 49, integrada por **MARIA VILANI IZIDRO** (representante governamental), que servirá como relator (caput do art. 51), **ANNE KARLA ROZADO DE SOUSA RIBEIRO**, (representante das organizações não-governamentais) e **ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA NETO** (Conselheiro Tutelar), para apurar **INSUBORDINAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM O CARGO**, do

<sup>1</sup> Lei n° 655/2021

Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução n° 75/2001 do Conanda.

Conselheiro **WILSON DAVI DOS SANTOS**, por tal fato constituir violação ao disposto no art. 41, I e III, c/c o art. 42, VI e VIII da Lei Municipal nº 2021, punível com penalidade de **perda de mandato** nos termos do art. 48, VI e VIII, do mencionado diploma, devendo o Conselheiro ser convocado para apresentação de **DEFESA**, no prazo de **10 (dez) dias**, na conformidade do art. 50, § 3º, da Lei nº 655/2021, com requisição de documentos, de tudo registrando em autos próprios e elaborando relatório final na forma preconizada por lei.

Proceda a **notificação** do conselheiro da instauração do processo administrativo disciplinar, observando o prazo de conclusão, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa com os meios a ela inerentes, inclusive o disposto nos arts. 50, § 4º, do referido diploma.

Publique-se e cumpra-se.

Nova Olinda-PB, 29 de agosto de 2024.

*Rosicleide Martins da Silva*

Rosicleide Martins da Silva

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE.



\_\_\_\_\_  
Presidente